
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.127, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 56.196.860,74 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 56.196.860,74 (Cinquenta e Seis Milhões, Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Setenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412212978314 - Casa Civil	015000000001	339039	400.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	015000000001	329021	33.199.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	015000000001	329022	1.000.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	015000000001	469071	19.500.000,00
171022884600009002 - Enc. SEFA	015000000001	469092	578.000,00
572012012212978338 - EMATER	015000000001	339039	952.086,00
572012060615282256 - EMATER	015000000001	339039	529.010,00
722012312212978339 - JUCEPA	01501000061	339147	37.044,58
971010342115008228 - SEAP	615000000001	339036	1.720,16
TOTAL			56.196.860,74

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412215087723 - Casa Civil	015000000001	339014	50.000,00
111050412215087723 - Casa Civil	015000000001	339030	50.000,00

111050412215087723 - Casa Civil	01500000001	339033	100.000,00
111050412215087723 - Casa Civil	01500000001	339039	200.000,00
572012012815082245 - EMATER	01500000001	339039	64.530,00
572012012815282280 - EMATER	01500000001	339039	91.650,00
572012054115272214 - EMATER	01500000001	339030	24.700,00
572012054115282236 - EMATER	01500000001	339039	499.396,00
572012060615288711 - EMATER	01500000001	339030	348.130,00
572012060815282277 - EMATER	01500000001	339039	452.690,00
722012369115282281 - JUCEPA	01501000061	339040	37.044,58
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	54.277.000,00
971010342115008228 - SEAP	01500000001	339036	1.720,16
TOTAL			56.196.860,74

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.928, DE 19/08/2024 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.